



**PROCESSO Nº** : 25.161-5/2021  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
**INTERESSADO** : NELSON ANTÔNIO PAIM  
**ASSUNTO** : CONFLITO DE COMPETÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**SUSCITANTE** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**SUSCITADO** : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas em face da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em razão de supostas irregularidades ocorridas na Inexigibilidade nº 1/2021, cujo objeto é a aquisição de sistema unificado, com funcionamento on/off-line, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental do ente municipal.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro José Carlos Novelli, relator da unidade jurisdicionada no exercício de 2021, o qual, considerando a sua conexão com o processo 6.051-8/2020 suscitada pela equipe técnica no Relatório Técnico Preliminar, remeteu-os ao Conselheiro Domingos Neto (documento digital nº 109692/2021).

O Conselheiro Domingos Neto, por sua vez, registrou que, além do processo 6.051-8/2020, a unidade técnica também citou os processos 42.265-7/2021, 1.615-2/2021 e 24.760-0/2021, motivo pelo qual encaminhou os autos ao Gabinete desta Presidência para apreciar a situação global ora apresentada e decidir acerca da competência (documento digital nº 127900/2021).

Aportados na Presidência, os autos foram enviados à Consultoria Jurídica Geral que, por meio do Parecer nº 229/2021 (documento digital nº 171732/2021), manifestou-se pela definição da competência para relatar os presentes autos em favor





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

da terceira relatoria, atualmente sob a responsabilidade do Conselheiro Domingos Neto, em razão da ocorrência de conexão, conforme suscitado pela equipe técnica.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.011/2021 (documento digital nº 182226/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da representação, reconhecimento da existência de conexão entre esta representação e o Processo nº 6.051-8/2020, sendo da terceira relatoria, atualmente sob responsabilidade do Conselheiro Domingos Neto, a competência para julgar os autos. Quanto aos demais processos (1.615-2/2021, 24.760-0/2021 e 42.265-7/2021), registrou que a competência deve ser analisada pelo Conselheiro Domingos Neto.

**É o relatório.**

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2021.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

